



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAXUPÉ-MG

**EDITAL 01/2022 PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES
PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL E ESCOLHA DE PROJETOS**

A DOUTORA CRISTIANE VIEIRA TAVARES ZAMPAR, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GUAXUPÉ, na condição de gestora de valores arrecadados com a aplicação de pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, no uso das suas atribuições legais e com amparo na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, Provimentos Conjuntos nº 27/2013 e nº 64/2017 e Portaria nº 4.994/2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG, que regulamenta o normativo do Conselho Nacional de Justiça acima mencionado;

Torna público a todos interessados que a secretaria da Vara Criminal, localizada no Edifício do Fórum “Dr. Arthur Fernandes Leão”, situada na Avenida Prefeito Aníbal Ribeiro do Valle, 150, Vila Santo Antônio, Guaxupé/MG, **receberá propostas, do dia 23 de maio de 2022 até o dia 03 de junho de 2022, para o cadastramento e habilitação de entidades** públicas ou privadas com FINALIDADE SOCIAL e para atividades de caráter essencial a SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO e SAÚDE, e que tenham sede nesta Comarca ou no município de São Pedro da União, interessadas na utilização de recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, nos termos e condições a seguir:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O presente edital tem por objeto o cadastramento, junto à Vara Criminal, de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite na Comarca de Guaxupé.

Artigo 2º – O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este edital, bem como a celebração de convênios, a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, a ser desenvolvidas com numerário proveniente das prestações pecuniárias, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a corresponde prestação de contas, observarão as normas contidas na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e nos Provimentos nº 27/2013, 64/2017 e Portaria nº 4.994/2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

Artigo 3º - É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

I - para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II - para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III - para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV - para fins político-partidários;

V - para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI - para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII - para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII - para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX - para pessoas naturais.

Artigo 4º - Nos termos do ar. 4º, *caput*, do Provimento Conjunto nº27/2013, o numerário proveniente das prestações pecuniárias servirá para financiar projetos apresentados pelos beneficiários, dentre os quais as entidades públicas ou privadas com destinação social, **priorizando-se** o repasse desses valores àquelas que:

I - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

II - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e utilização de mão de obra de egressos do sistema prisional;

III - atuem no acolhimento de órfãos e menores em situação de risco;

IV - prestem serviços de maior relevância social;

V - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

DAS DIRETRIZES PARA CADASTRAMENTO

Artigo 5º - O prazo para cadastramento das instituições públicas e privadas com destinação social de que trata o presente edital ficará aberto do **dia 23 de maio de 2022 até o dia 03 de junho de 2022**, oportunidade em que eventuais interessados **deverão comparecer na Secretaria da Vara**

Criminal, no horário de atendimento ao público (segundas às sextas-feiras, das 12h às 18h) munidos da documentação exigida no presente edital.

Artigo 6º - A entidade deverá apresentar a documentação separada em dois blocos, sendo o primeiro relativo ao cadastramento e, o segundo, relativo ao projeto.

DO CADASTRO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL

Artigo 7º - As entidades poderão receber valores decorrentes das prestações pecuniárias desde que estejam previamente cadastradas e que se caracterizem como instituições públicas ou privadas com finalidade social, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

Artigo 8º - As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

I - estar devidamente constituídas e em situação regular;

II - estar cadastradas perante o juízo local;

III - apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;

IV - cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

V - efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

Artigo 9º - O pedido de cadastro deverá:

I - estar acompanhado do preenchimento do contido no anexo I do presente edital;

II - estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;

III - indicar a área territorial de atuação da entidade.

Artigo 10 - A entidade deverá anexar ao pedido de cadastramento os seguintes documentos:

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) finalidade não lucrativa;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

IV – comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.

V – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII – Certidão de Regularidade do [Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS];

VIII – Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

IX – Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

Artigo 11º - Não poderão concorrer com novos projetos as entidades que não apresentaram prestação de contas referentes a projetos anteriormente contemplados e as que, embora tenham apresentado prestação de contas, tiveram as mesmas rejeitadas ou apresentaram inconformidades que até a data de encerramento das inscrições não tenham sido sanadas.

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Artigo 12 - Os recursos disponibilizados para o presente edital são da ordem de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Artigo 13 - As entidades interessadas deverão apresentar os projetos, através do preenchimento do contido no Anexo II deste edital, acompanhado da documentação que entender necessária.

Artigo 14 - O anexo deverá esclarecer:

I - a finalidade do projeto;

II - o tipo de atividade que pretende desenvolver;

III - exposição sobre a relevância social do projeto;

IV - tipo de pessoa que se destina;

V - tipo e número de pessoas beneficiadas;

VI - identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

VII - discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

VIII - período de execução do projeto e suas etapas;

IX - valor total do projeto;

X - forma e local da execução;



XI - outras fontes de financiamento, se houver;

XII - forma de disponibilização dos recursos financeiros;

XIII - demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

XIV - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Artigo 15 - Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

Artigo 16 - São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

DA HABILITAÇÃO E ESCOLHA DOS PROJETOS

Artigo 17 - Serão observadas as seguintes etapas sequenciais para a destinação dos valores decorrentes da prestação pecuniária:

I - cadastramento prévio das entidades;

II - apresentação e escolha dos projetos;

III - prestação de contas dos valores recebidos.

Artigo 18 - O serviço de Assistência Social lançará parecer sucinto da viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do prazo das inscrições.

Artigo 19 - A habilitação das entidades dependerá de prévia aprovação do juízo, ouvido o Ministério Público, Defensoria Pública e Assistente Social, através de decisão fundamentada.

Artigo 20 - O juiz, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados:

I - deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II - indicará os valores liberados para cada projeto contemplado.

§ 1º A seleção do projeto adotará o Juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

Artigo 21 - Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I - de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II - de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III - de colaborar com o juízo da execução penal;

IV - de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V - de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI - de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII - de utilizar os valores liberados para execução do projeto por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII - de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX - de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Parágrafo único. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

Artigo 22 - O juiz estabelecerá, em cada Processo de Habilitação, a forma de acompanhamento da execução do projeto contemplado, fiscalizando o cumprimento do cronograma inicialmente proposto.

Artigo 23 - O acompanhamento do projeto poderá ser feito pelo juízo durante todo o período de execução.



Artigo 24 - Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Diante da justificativa, o juiz poderá:

I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto:

II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

- a) a devolução do montante repassado;
- b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;
- c) a exclusão do cadastro.

§ 2º Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§ 3º Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL BENEFICIÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Artigo 25 - A instituição pública e privada com destinação social que receber recursos provenientes da prestação pecuniária deverá apresentar prestação de contas do valor recebido, em prazo a ser fixado pelo juízo, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - registro fotográfico das obras, se for o caso;

IV - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§1º. O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão fixados em local visível no prédio do fórum;

§2º Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora.

Artigo 26 - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação, sequencialmente, da Contadoria, do Ministério Público e do Juiz de Direito.

Artigo 27 - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Magistrado, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades cíveis, administrativas e criminais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - O Juiz da Unidade Gestora reserva-se no direito de, motivadamente, alterar o presente Edital, estabelecendo, se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem.

Artigo 29 - Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

Artigo 30 - As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

Artigo 31 - As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos desta Portaria, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

Artigo 32 - O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

Guaxupé, 17 de maio de 2022.


Cristiane Vieira Tavares Zampar
Juíza de Direito